

Relatório de Atividades referente ao exercício de 2019 e Parecer do Fiscal Único sobre as Contas

Exmo. Senhor Acionista,
da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A

Introdução

- 1) As competências do Conselho de Administração no que se refere à elaboração do relatório anual de gestão e do controlo orçamental, as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de conta, acompanhadas do relatório de atividades ao longo do exercício económico e o parecer às contas por parte do Fiscal Único, resultam da conjugação do disposto na alínea f) do artigo 20º e na alínea g) do artigo 28º dos Estatutos da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A (ICV), aprovados pelo Decreto-lei nº 7/2019 de 18 de fevereiro.
- 2) Descrevem-se neste relatório as principais atividades desenvolvidas pelo Fiscal Único, no âmbito da sua ação fiscalizadora e apreciação das contas referentes ao ano de 2019.

No decurso do exercício, acompanhou-se a atividade da Entidade tendo efetuado os seguintes procedimentos:

- ▶ Inteirou-se das principais decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, lavradas em atas de reuniões desses órgãos, com vista a garantir a observância da lei e dos estatutos.
- ▶ Participou-se em várias reuniões com o Conselho de Administração e outras entidades, nomeadamente, a Administração Tributária e a empresa prestadora de serviços de contabilidade, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos considerados necessários;
- ▶ Verificou-se o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais;
- ▶ Procedeu-se à análise e relatos trimestrais sobre os controlos efetuados, anomalias detetadas, desvios em relação aos orçamentos, tendo o Fiscal Único emitido um parecer favorável aos Relatórios de Atividades do 2º, 3º e 4º Trimestre e às respetivas Execuções Orçamentais;
- ▶ Confirma-se que as atividades desenvolvidas se encontram alinhadas com o objeto social de promoção da infraestrutura sustentável de Cabo Verde, respeitam os demais objetos previstos no nº 2 do artigo 4º dos Estatutos da ICV;
- ▶ Procedeu-se a uma análise da razoabilidade e eficácia do sistema de controlo interno relevante, tendo confirmado o cumprimento dos procedimentos e a verificação dos controlos introduzidos pelo Manual de Procedimentos aprovado para a área Administrativa;
- ▶ Analisou-se todos os contratos assinados, tanto no que se refere ao funcionamento interno da ICV, bem como os relacionados com os programas de fiscalização e execução das obras, tendo verificado que os mesmo encontram-se de acordo com âmbito das competências do Conselho de Administração previstas no artigo 20º dos Estatutos da ICV, respeitando as regras consagradas no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril e do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2015 de 23 de setembro;
- ▶ Acompanhou-se os trabalhos realizados pelos auditores externos, tendo obtido todos os esclarecimentos considerados necessários;
- ▶ Verificou-se, com a extensão considerada necessária, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- ▶ Verificou-se, quando julgado conveniente, da forma adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à Entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- ▶ Verificou-se a adequabilidade dos documentos de prestação de contas;
- ▶ Verificou-se que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados nas contas conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da Entidade;

- ▶ Confirma-se que o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo, satisfazem os requisitos legais aplicáveis e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício;
- ▶ Averiguou-se da observância pelo cumprimento da lei e do contrato de sociedade;
- ▶ Cumriu-se as demais atribuições constantes da lei e do contrato de sociedade.

No decurso do ato de verificação e validação efetuados com vista ao cumprimento das obrigações de fiscalização, obteve-se do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos considerados necessários.

No âmbito do trabalho de auditoria às contas que foi efetuada pela Sociedade PricewaterhouseCoopers Cabo Verde, representada pelo Auditor Certificado Armando Rodrigues, foi emitida o correspondente Relatório de Auditoria sem reservas e com ênfase relativa à incerteza do impacto da pandemia COVID 19.

Efetivamente, os recentes desenvolvimentos resultantes da pandemia COVID 19 têm um impacto significativo na saúde das pessoas e na sociedade como um todo, aumentando a incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das Organizações, merecendo especial atenção e acompanhamento.

Face ao exposto decidiu-se emitir o seguinte parecer:

Parecer do Fiscal Único

Exmo. Senhor Acionista,
da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A

Procedeu-se à ação de fiscalização da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A e nos termos dos artigos 222 e 223 do Código das Sociedades Comerciais e conforme previsto no artigo 32º dos referidos Estatutos, em resultado da qual emite-se parecer que:

- (a) A proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão do exercício de 2019 cumpre com os requisitos relativos à constituição da reserva legal e com os limites de distribuição de lucros aos sócios previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- (b) O Relatório de Gestão do exercício de 2019 satisfaz os requisitos previstos no Código das Sociedades Comerciais, e
- (c) O Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo do exercício de 2019, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis.

Praia, 21 de agosto de 2020

O Fiscal Único



Luis Alberto da Silva Aguiar
Auditor Certificado nº 41
Registado na Ordem Profissional dos Auditores
e Contabilistas Certificados de Cabo Verde (OPACC)